



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

# **PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2024 - 2027**

**FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ**

**OUTUBRO/2024**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fone: 3608-7640 - e-mail: [smasfrg2021@gmail.com](mailto:smasfrg2021@gmail.com)

# **PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2024 - 2027**

Plano Municipal elaborado intersetorialmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social / Gestão do SUAS, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fazenda Rio Grande, objetivando estabelecer diretrizes básicas para atenção, promoção, garantia e defesa de direitos da pessoa com deficiência no município de Fazenda Rio Grande/PR.

**FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ**

**OUTUBRO / 2024**

## **ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FAZENDA RIO GRANDE - 2024/2027**

Este Protocolo foi elaborado intersecretorialmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fazenda Rio Grande, apresentado e aprovado pelo mesmo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Resolução nº 06/2024), objetivando estabelecer as diretrizes básicas para atenção, promoção, garantia e defesa de direitos da pessoa com deficiência no município de Fazenda Rio Grande/PR.

### **SIGLAS**

CMPCD -Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FMPCD – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SME – Secretaria Municipal de Educação

SMTER – Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

SMELJ – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

SMCULT – Secretaria Municipal de Cultura

SMM – Secretaria Municipal da Mulher

SMCOM – Secretaria Municipal de Comunicação

SMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas

SMADM – Secretaria Municipal de Administração

SMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

## **1. IDENTIFICAÇÃO**

### **1.1 - ÓRGÃO PROPONENTE DA GESTÃO MUNICIPAL**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**Marco Antonio Marcondes Silva**

Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande/PR

Código do Município: 4107652CNPJ: 95.422.986/0001-02

Endereço: Rua Jacarandá, nº 300 – Fazenda Rio Grande/PR.

Fone: (41) 3608-8550

e-mail: [contatopmfrg@gmail.com](mailto:contatopmfrg@gmail.com)

### **1.2 - ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS**

Órgão gestor ao qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Nível de Gestão: Grande Porte

Endereço: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 – Fazenda Rio Grande/PR.

Fone: (41) 3608-7040

e-mail: [smas2021frg@gmail.com](mailto:smas2021frg@gmail.com)

**Giuliana Batista Dal Toso Marcondes**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Jéssica Caroline Costa Weiss**

Diretora Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Valéria Maria Silva de Mello**

Diretora de Divisão Gestão do SUAS

**Fabiana Palinger Andreczevecz**

Diretora de Divisão Administração / Ações Estratégicas do SUAS

**Denise do Rocio Grebos**

Diretora de Divisão Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**Márcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski**

Diretora de Área - Divisão Proteção Social Especial de Média Complexidade

**Ana Lilian Senczuk Fonseca**

Diretora de Divisão Proteção Social Básica

**Marjane da Silva Ribeiro**

Diretora de Área - Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional

### **1.3 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**

Lei de criação: Lei nº 1.248, de 26 de junho de 2019.

Nº total de membros: 06 titulares e 06 suplentes.

Nomeação dos atuais Conselheiros: Decreto nº 7336/2024 e Decreto nº 7354/2024.

Endereço: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 – Fazenda Rio Grande/PR.

Fone: (41) 3608-7040 / (41) 3608-7630

e-mail: [cmdpcd.fazendariogrande@gmail.com](mailto:cmdpcd.fazendariogrande@gmail.com)

Secretaria Executiva: [controlesocial.frg@gmail.com](mailto:controlesocial.frg@gmail.com)

Presidente: Mirede Barbosa Krawczyk

Vice-Presidente: Lindacir Souza Franco

#### **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

##### **I - Secretaria Municipal de Assistência Social:**

a) Titular: Ana Lilian Senczuk Fonseca.

b) Suplente: India Mara de Oliveira.

##### **II - Secretaria Municipal de Educação:**

a) Titular: Lília de Jesus de Lima Faria.

b) Suplente: Francielli Maria da Rocha Flizicoski.

##### **III - Secretaria Municipal de Saúde:**

a) Titular: Mirede Barbosa Krawczyk, matrícula n. 350.227;

b) Suplente: Josilane Cristina dos Anjos, matrícula n. 353.269.

#### **REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

##### **I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:**

a) Titular: Ingrid Suelen de Jesus.

b) Suplente: Marilza Rodrigues dos Santos.

##### **II - Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Esquizofrenia:**

a) Titular: Denise de Fátima Ribas Campos.

b) Suplente: Lindacir Souza Franco.

##### **III - Coletivo Inclusão:**

a) Titular: Angélica Silva dos Santos.

b) Suplente: Caroline Maria Rossi.

### **1.4 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Lei de criação: Lei nº 1.248, de 26 de junho de 2019.

CNPJ: 55.695.861/0001-23

Nome do Gestor do Fundo: Giuliana Batista Dal Toso Marcondes

Ordenador de despesas do Fundo: Giuliana Batista Dal Toso Marcondes

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

## **2 - APRESENTAÇÃO**

Este Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi elaborado intersecretorialmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social / Diretoria de Gestão do SUAS, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fazenda Rio Grande, apresentado e aprovado por esse mesmo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Resolução nº 06/2024), objetivando estabelecer as diretrizes básicas para atenção, promoção, garantia e defesa de direitos da pessoa com deficiência no município de Fazenda Rio Grande/PR.

Este Plano traduz os esforços para consolidar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Fazenda Rio Grande, e é significativo na medida em que foi construído com base na participação social via Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como na última Conferência Municipal. O Plano propõe caminhos para que possamos garantir direitos, garantir acessibilidade e inclusão social para as pessoas com deficiência em nosso município.

Apesar de Fazenda Rio Grande ter o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência oficialmente instituídos por lei em 2019 (Lei municipal nº 1.248, de 26 de junho de 2019), somente a partir deste ano de 2024 avançamos ao instituímos o CNPJ do Fundo Municipal e, agora, o primeiro Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Enquanto gestora do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Fazenda Rio Grande, destacamos nosso firme propósito de seguir com serviços, programas, projetos e benefícios, além do apoio a qualquer iniciativa que venha somar para a promoção, garantia e defesa de direitos da pessoa com deficiência no nosso município.

Justifica-se, então, a construção deste Plano Municipal à luz do atual contexto da pessoa com deficiência em Fazenda Rio Grande.

Este Plano materializa a motivação e a obrigação de avançarmos cada vez mais nas políticas públicas em prol de nossos munícipes.

Fazenda Rio Grande, Outubro/2024

**Giuliana Dal Toso Marcondes**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

### **3 - INTRODUÇÃO**

A partir da Constituição Federal de 1988, bem como de legislações e normativas posteriores, propõe-se a inclusão social como alternativa para construção de uma sociedade acessível a todos os brasileiros, independente de suas capacidades e/ou limitações.

Ressalta-se, então, que cabe ao Poder Público, à sociedade e aos indivíduos, a eliminação das barreiras que possam impedir o completo desenvolvimento da cidadania e participação ativa dos indivíduos na sociedade, em especial àqueles que demandam de meios específicos para alcançar tais fins.

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver Sem Limites, lançado em 2011 e atualizado em 2023, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, lançado em 2018, são instrumentos que fornecem embasamento para a estruturação de Planos Municipais que viabilizem o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações e metas referentes aos direitos das pessoas com deficiência.

Até o ano de 2010, pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, estimava-se que o Brasil possuía aproximadamente 45 milhões de pessoas com deficiência.

Dados da Pesquisa Nacional de Saúde, de 2019, demonstram que uma parcela significativa da população brasileira tem alguma deficiência, ou ainda, que parte considerável dessa população convive diariamente com pessoas com deficiência.

### **4 - MARCO REGULATÓRIO**

Em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, visando, a garantia de direitos humanos básicos e inerentes a todo e qualquer cidadão, com fundamento na igualdade e na proibição tácita de toda e qualquer forma de discriminação.

Destaca-se o respeito às diferenças e a diversidade, surgindo então a necessidade de proteção a indivíduos e grupos em situação de maior vulnerabilidade ou sujeitos a violações, como crianças, mulheres, minorias étnicas, pessoas com deficiência, entre outras.

O Brasil passa a ter mais sensibilidade e busca construir normas e legislações mais voltadas à pessoa com deficiência a partir de documentos e tratados internacionais, como a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU,1975); Declaração Mundial sobre Educação para Todos (ONU, 1990); Declaração de Salamanca (1994); Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (2001); Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão (2001) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006).

Em seu artigo nº 23, a Constituição Federal de 1988 estabelece o papel da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios de “[...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, reconhecendo a responsabilidade do Estado na formulação, estruturação, e execução de medidas e ações para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

As primeiras legislações sobre apoio às pessoas com deficiência, em 1989, regulamenta coordenadoria específica da pessoa com deficiência (CORDE) e define de crimes contra a pessoa com deficiência, delegando atuação ao Ministério Público para a defesa desse público.

Nos anos 90, institui-se o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), destacando suas competências, sua prerrogativa de órgão superior deliberativo e participativo, com finalidade de acompanhar e avaliar a política referente ao segmento dentro das áreas como saúde, educação, assistência social, esporte, etc.

Na sequência, o Decreto nº 3.298/1990 institui orientações sobre direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, além da equiparação de oportunidade.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2008) e o Decreto nº 6.949 de agosto de 2009 trazem a compreensão de que o impedimento ou ausência de acessibilidade não está relacionado ao indivíduo, mas ao ambiente, sendo a acessibilidade um direito básico para que se possa exercer os demais direitos. Ambos os instrumentos reconhecem que “as barreiras interpostas entre as pessoas e o ambiente é que impedem o tratamento equânime entre as pessoas com ou sem deficiência”. Ainda, esse mesmo Decreto nº 6.949/2009, passa a reconhecer que o

termo “portador de deficiência” é incorreto e obsoleto, passando a empregar o termo “pessoa com deficiência”, reconhecendo-a como “aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

No ano de 2011, é promulgado o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites (Decreto nº 7.612/2018), relançado em 2023.

Em 2015, temos a Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015 – Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência do Paraná – e a Lei Federal nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Em 2018 temos o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Paraná.

Em Novembro de 2023 o Governo Federal lançou o Novo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver Sem Limites, o qual, busca ampliar e aperfeiçoar a política nacional, trazendo 95 iniciativas que visam a garantia dos direitos e da dignidade das pessoas com deficiência. Este novo Plano pauta-se em 04 eixos de atuação: 1- Gestão e Participação Social; 2- Enfrentamento ao Capacitismo e à Violência; 3- Acessibilidade e Tecnologia Assistiva; 4- Promoção do direito à educação, à assistência social e à saúde, e de outros direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

## **5. CONTEXTUALIZANDO FAZENDA RIO GRANDE**

Fazenda Rio Grande é um município brasileiro do estado do Paraná, que integra a Região Metropolitana de Curitiba. Sua população, conforme o Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de 148 873 habitantes.

População estimada [2024] – 161.506 pessoas

Densidade demográfica [2022] – 1.275,93 habitante por quilômetro quadrado

Gentílico: fazendense

Aniversário: 26 de janeiro

## 5.1 - HISTÓRIA

No início do século XVI existiam apenas terras indígenas na região, sendo uma delas a aldeia CAPOCU, cujas terras pertenciam ao governo da 5ª Comarca de São Paulo. Em 1800 surgiu, junto à fazenda CAPOCU outra fazenda denominada RIO GRANDE, ou GRANDE RIO, porque se desenvolveu às margens do Rio Iguaçu.

Esses dois povoados originados pelas duas fazendas, passaram a ser denominados de Fazenda Rio Grande, que juntamente com outros povoados desta região em 25 de julho de 1960, foram desmembrados de São José dos Pinhais, formando o Município de Mandirituba. Em 1981, através da lei 7521, publicada no Órgão Oficial do Estado Nº 1.171, no dia 17 de novembro de 1981, assinado pelo então Governador Ney Braga, Fazenda Rio Grande tornou-se Distrito Administrativo do Município de Mandirituba. A emancipação de Fazenda Rio Grande se deve a um contexto sócio-econômico específico, que está atrelado ao crescimento da grande Curitiba ao final da década de 70.

A partir de 1975 com a quase erradicação da produção de café na Região Norte do Paraná, houve um grande movimento de êxodo rural no Estado, o qual atraiu para a Região Metropolitana de Curitiba muitas pessoas. O Município de Fazenda Rio Grande, começou a se tornar realidade em 15 de setembro de 1989, através do Projeto de Lei nº 229/89, de autoria do Deputado Estadual Aníbal Khury.

Em 26 de janeiro de 1990 através da Lei Estadual nº 9.213, sancionada pelo então Governador Álvaro Fernandes Dias, nas dependências da Churrascaria 22, na presença de mais de três mil testemunhas, foi criado o município de Fazenda Rio Grande. Hoje Fazenda Rio Grande se caracteriza por ser um dos municípios brasileiros que mais cresce, apresentando um crescimento populacional na ordem de 10% ao ano, sendo sede de Comarca, desde 1999.

A instalação do Município aconteceu no dia 12 de abril de 1991, às 13:30 horas no Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, pelo então Juiz de Direito Dr. Raul Luiz Gutmann, publicada no Diário da Justiça através do decreto nº 360.

## 5.2 – GEOGRAFIA e TERRITÓRIO

Em 2022, a área do município era de 116,678 km<sup>2</sup>, o que o coloca na posição 380 de 399 entre os municípios do estado e 4987 de 5570 entre todos os municípios.

**Bairros:** Estados I; Estados II; Eucaliptos I; Eucaliptos II; Gralha Azul; Iguaçu I; Iguaçu II; Nações; Pioneiros; Santa Terezinha; Parque Industrial; Santa Maria; Jd Veneza.

**Área urbanizada [2019]: 31,07 km**

**Outras áreas fora do perímetro urbano:** Passo Amarelo

**Localidades rurais:** Campo da Cruz; Campo do Rio; Fazenda Iguazu (Capocu); Passo Amarelo; Rio Abaixo; São Sebastião; Samambaia.

### **5.3 – EDUCAÇÃO**

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 95,8%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 374 de 399. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 4692 de 5570. Em relação ao IDEB, no ano de 2023, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 6,1 e para os anos finais, de 5,2. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 286 e 272 de 399. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 2111 e 1386 de 5570.

### **5.4 – ECONOMIA**

Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 31.927,39. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 283 de 399 entre os municípios do estado e na 1986 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2023 era de 55,36%, o que o colocava na posição 326 de 399 entre os municípios do estado e na 5064 de 5570. Em 2023, o total de receitas realizadas foi de R\$ 626.603.491,28 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 510.841.545,6 (x1000). Isso deixa o município nas posições 14 e 17 de 399 entre os municípios do estado e na 259 e 316 de 5570 entre todos os municípios.

### **5.5 - TRABALHO E RENDA**

Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2022): 2,5 salários mínimos

Pessoal ocupado (2022): 27.116 pessoas

### **5.6 – SAÚDE**

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 13,01 para 1.000 nascidos vivos. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 148 de 399. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2325 de 5570.

## 5.7 - MEIO AMBIENTE

Apresenta 78% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 48,3% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 15,6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 37 de 399, 345 de 399 e 301 de 399, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 1032 de 5570, 4188 de 5570 e 2232 de 5570, respectivamente.

## 6. DIAGNÓSTICO

Em Fazenda Rio Grande, estimou-se que, em 2022, 20,64% da população possuía algum tipo de deficiência (INDESPAR, 2022).

As pessoas com deficiência recebem atendimento na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), através da oferta de dos seguintes serviços tipificados:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Além disso, são estabelecidas parcerias com instituições, como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e o Centro de Assistência Social e Desenvolvimento Integral (CADI).

Tabela 1- Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF

Unidade	Quantidade	Média
CRAS Iguaçu	25	2,78
CRAS Gralha Azul	16	2
CRAS Eucaliptos	2	0,22
<b>Total</b>	<b>43</b>	<b>5</b>

Fonte: RMA Federal – 2024

Tabela 2- Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência na rede referenciada.

<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
APAE	100
CADI	6
<b>Total</b>	<b>106</b>

Fonte: SISC – 2024

No que diz respeito à Proteção Social Especial de média complexidade, o atendimento é realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que atua em casos de violações de direitos, por meio dos seguintes serviços tipificados:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Tabela 3-Pessoas com deficiência, vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)

<b>Sexo</b>	<b>0 a 12 anos</b>	<b>13 a 17 anos</b>	<b>18 a 59 anos</b>	<b>60 anos</b>	<b>Total</b>
Masculino	0	1	2	0	4
Feminino	0	0	0	1	

Fonte: RMA Federal – 2024

O Centro Pop, unidade responsável pela oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, atende pessoas em situação de rua com deficiência, conforme mostrado na tabela abaixo.

Tabela 4-Pessoas com deficiência atendidas na unidade

<b>Sexo</b>	<b>18 a 39 anos</b>	<b>40 a 50 anos</b>	<b>60 anos</b>	<b>Total</b>
Masculino	17	24	1	50
Feminino	4	4	0	

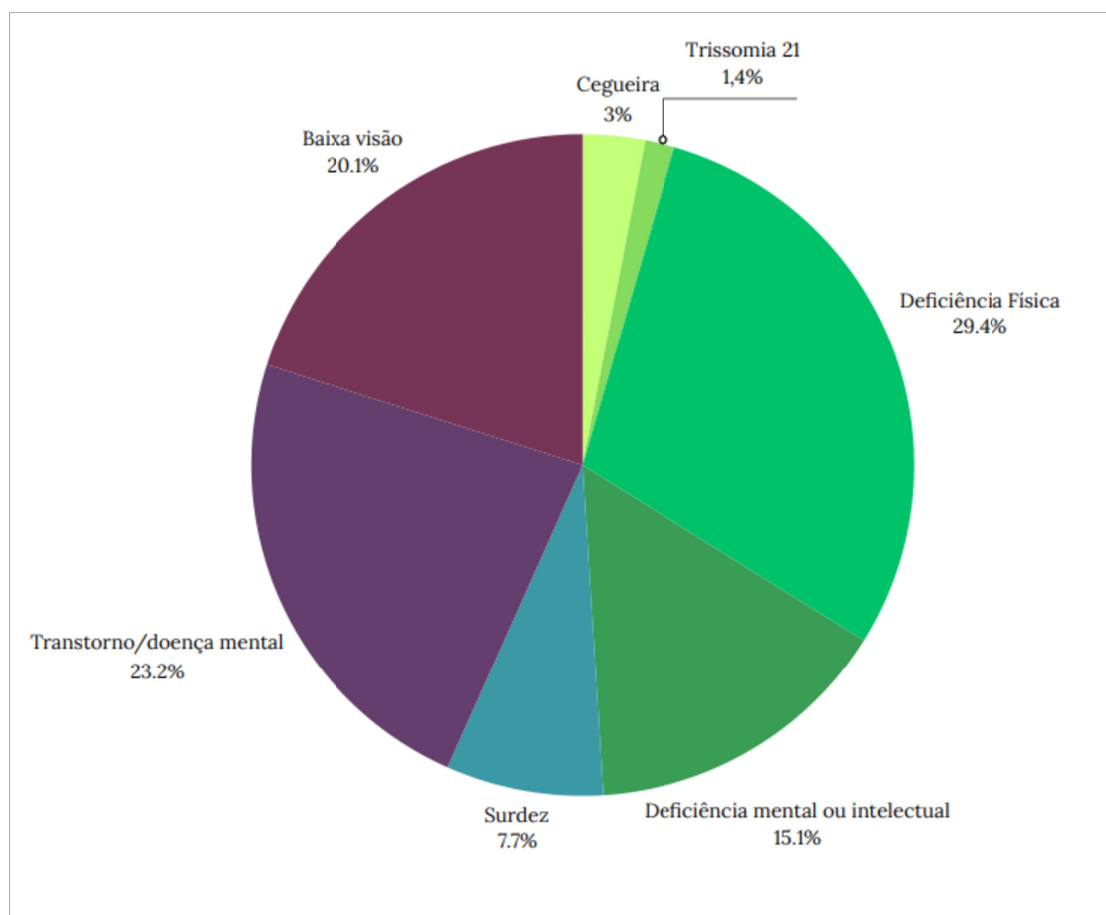
Fonte: RMA Municipal– 2024

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, existe um convênio estabelecido com uma Instituição de Longa Permanência com 12 vagas, atualmente estão sendo utilizadas 11 vagas.

Nas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes estiveram acolhidas no ano de 2024 seis ( 6) autistas.

### Cadastro Único

Na base do Cadastro Único do município (agosto/2024), estão registradas 4.794 pessoas com deficiência, o que equivale a 3,03% do total de 63.341 indivíduos cadastrados. O Cadastro Único permite identificar os diferentes tipos de deficiência, conforme ilustrado na figura a seguir.



Fonte: Cecad/ Agosto-2024

Outra informação importante para avaliar a vulnerabilidade das pessoas é o acesso à renda. No Cadastro Único, podemos identificar os perfis de renda, conforme a tabela a

seguir. Observa-se que 16,47% das pessoas com deficiência, cadastradas estão no nível de Pobreza 1, enquanto 46,93% possuem renda per capita acima de ½ salário-mínimo.

Tabela 5 - Faixa da renda familiar per capita

<b>Perfil de renda</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Pobreza 1 (até R\$ 109)	790	16.47
Pobreza 2 (de R\$ 109 a R\$ 218)	295	6.15
Baixa Renda	1.459	30.43
Acima de 1/2 S.M.	2.250	46.93
<b>Total</b>	<b>4794</b>	<b>100</b>

#### Programa de Transferência de Renda

Os dois principais programas de transferência de renda são o Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), beneficiando, respectivamente, 1.254 e 1.313 com deficiência no município.

#### Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CITEA

A CIPTEA - Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela lei 13.977/2020, caracteriza-se como uma solução que visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos.

Como parte de seu papel na viabilização de direitos, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) realiza o Cadastro da CIPTEA. Em 2024, a equipe da SMAS emitiu 153 carteirinhas.

## **7. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL**

O Plano Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Fazenda Rio Grande foi construído, respeitando particularidades e divergências locais, buscando estabelecer correlação com propostas nas três esferas de governo, de maneira a somar esforços na garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Foram consideradas as Diretrizes contidas no Plano Nacional Novo Viver Sem Limite e no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Plano organiza-se também em torno de temas e eixos propostos por ocasião da última Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, das Conferências em âmbito estadual e nacional; além de demandas suscitadas nas reuniões de Rede e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

1 - “**Gestão e participação social**”: novas formas de articulação e participação social para fazer frente a novas necessidades que se mostraram presentes no que diz respeito à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

2 - “**Enfrentamento ao capacitismo e à violência**”, responde à necessidade de ir além das entregas de bens e serviços à população, enfrentando de maneira sistêmica as violências e discriminações sofridas pelas pessoas com deficiência na sociedade brasileira e ressignificando suas presenças e cidadanias. Tematizar essas violências, coibi-las, formar servidores públicos e conscientizar a sociedade são pilares fundamentais e estratégicos para um plano nacional voltado para as pessoas com deficiência;

3 - “**Acessibilidade e tecnologia assistiva**”, foca em ações para possibilitar a “utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de

outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo”;

**4 - “Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais”**, reforça o compromisso em ampliar as condições para o exercício da cidadania às pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida em sociedade, retomando marcas já conhecidas do Plano Viver sem Limite e trazendo novos programas em sua nova edição.

Além de seguir as diretrizes tratadas no Plano Viver Sem Limites seguimos pontuando as diretrizes do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo:

**1 – Inclusão Social:** a inclusão social é o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir as pessoas com deficiência em seus sistemas, ao mesmo tempo que estas preparam-se para assumir seus papéis na sociedade. Refere-se à efetivação de direitos para todos, alcançando objetivos sociais, materiais, políticos e econômicos, maximizando a participação, diminuindo barreiras para a aprendizagem e valorizando as diferenças de cada pessoa. As ações objetivam mudar a sociedade, a estrutura dos seus sistemas sociais comuns, as suas atitudes, os seus produtos, bens e as suas tecnologias em todos os aspectos: educação, trabalho, saúde, lazer, mídia, cultura, esporte e transporte.

**2 – Acessibilidade:** Essa diretriz parte do reconhecimento que a convivência com a diversidade deve ser valorizada e reconhecida (CORRÊA, 2009), e que os entraves para a participação social, sejam elas urbanísticas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas e comunicacionais, devem ser superadas. Logo, ao concebermos novos espaços, programas, políticas, serviços e produtos, devemos levar em consideração o modo como todas as pessoas poderão usufruir.

**3 - Respeito pela Dignidade e Autonomia Individual da Pessoa com Deficiência:** Trata-se de respeito às diferenças e reconhecimento sobre a igualdade entre as pessoas,

os povos, etnias, etc. No caso da pessoa com deficiência, contrapor que exista alguma condição sub humana do indivíduo. Destacamos que o empoderamento da pessoa com deficiência, pela promoção de ações e espaços onde as mesmas tenham conhecimento e controle sobre os assuntos, temas e decisões que lhes dizem respeito, é uma das formas de superação do preconceito e avanço na garantia dos direitos desse público.

## **8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL**

O processo de monitoramento e a avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será coordenado pela Diretoria de Gestão do SUAS, assessorada diretamente pela Divisão de Vigilância Socioassistencial, com a participação das demais Divisões da SMAS, das Proteções Sociais, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e pelos demais Conselhos vinculados à SMAS, prevendo-se 01 (um) primeiro evento a ser efetivado em Abril/2025 para ajustes iniciais do Plano, e posteriormente mais 03 eventos de monitoramento, sendo 01 a cada ano, iniciado-se ainda em 2025 e acontecendo também em 2026 e 2027.

A metodologia de monitoramento e avaliação será definida previamente, contando obrigatoriamente com reunião (presencial / online) e questionários.

Cada evento de monitoramento deverá gerar um Relatório de Monitoramento a ser submetido para análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Nos eventos de monitoramento poderão ser propostas, caso necessário, verifique a necessidade, alterações/adaptações ao Plano Municipal.

Diante de demandas advindas do monitoramento, este Plano Municipal poderá ser revisto e/ou atualizado.

## 9. EIXOS E METAS DO PLANO MUNICIPAL

### - EIXO 1: Gestão e Participação Social.

OBJETIVO	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL	MONITORAMENTO		
				ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Aprimorar a gestão pública para garantir plena participação e exercício da cidadania das pessoas com deficiência.	Realizar Seminários Municipais com os Conselhos e a Rede de Proteção	2025 -2027	SMAS			
	Promover capacitação para os agentes públicos de atendimento da Agência do Trabalhador, sobre a importância da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.	2025 -2027	SMTER			
	Fomentar e assessorar a inscrição de organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	2025 -2027	SMAS			
	Publicar / divulgar protocolos e/ou normas municipais sobre a atenção à saúde da pessoa com deficiência no município de Fazenda Rio Grande, destacando a atenção primária e o acesso aos demais níveis de atenção.	2025	SMS			
	Organizar, consolidar e publicar toda a legislação e normativas municipais sobre a pessoa com deficiência, inclusive no aspecto do Controle Social.	2025	SMAS			

Qualificar e aprimorar a gestão administrativa, financeira e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.	2025-2027	SMAS			
Qualificar e aprimorar a atuação dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência	2025-2027	SMAS			
Qualificar e aprimorar a atuação dos profissionais da Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Mulher e Segurança Pública 0 no atendimento à pessoa com deficiência. ( Direitos, Libras)	2025-2027	SME			
Inserir a Pessoa com Deficiência em pauta permanente do Conselho Municipal de Saúde – SMS.	2025-2027	SMAS			
Elaborar e divulgar a linha de cuidado referente ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Fazenda Rio Grande.	2025	SMS			
Promover a oferta de curso de capacitação / formação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os servidores municipais e conselheiros dos Conselhos de Direitos e Conselhos de Políticas Públicas.	2025	SME			
Buscar financiamento junto	2025-2027	SMAS			

aos governos federal e estadual.					
Estabelecer Protocolo/Fluxo municipal de atendimento à pessoa com deficiência vítima de violência.	2025	SMAS			

**- EIXO 2: Enfrentamento ao Capacitismo e à Violência.**

OBJETIVO	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL	MONITORAMENTO		
				ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Enfrentar a violência contra pessoas com deficiência e o capacitismo.	Promover a formação de professores de salas comuns na "Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva"	2026	SME			
	Instituir Protocolo de qualificação e monitoramento dos espaços de acolhimento às pessoas com deficiência	2026	SMS			
	Instituir Fluxo / Protocolo de atendimento e encaminhamento de denúncias e notificação de violações de direito de pessoas com deficiência	2025	SMAS			
	- Instituir espaço permanente para o MPPR no âmbito das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	2025	SMAS			
	Ofertar capacitação aos professores que atuam no atendimento aos	2026	SME			

estudantes com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento em situação de tratamento prolongado de saúde.					
Ampliar a divulgação dos canais de denúncia sobre casos de violência contra pessoas com deficiência.	2025	SMAS			
Promover capacitação aos Conselheiros Tutelares sobre Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente com Deficiência.	2025	SMAS			
Promover campanhas educativas sobre o enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência e sobre os canais de denúncia	2025-2027	SMAS			
Estruturar, aprimorar e qualificar o Serviço de Proteção Social em Domicílio para Pessoas com Deficiência, tanto na Proteção Social Básica quanto na Proteção Social Especial.					

**- EIXO 3: Acessibilidade e Tecnologia Assistiva.**

OBJETIVO	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL	MONITORAMENTO		
				ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Promover a Acessibilidade Universal e o acesso a Tecnologias	Salas de recursos multifuncionais que assegurem condições de acesso,	2026-2027	SME			

Assistivas.	participação e aprendizagem para estudantes com deficiência, nas escolas públicas municipais.					
	Transporte Escolar acessível	2026	SME			
	Implantação de mesas ginecológicas acessíveis	2026	SMS			
	Promover condições de acessibilidade para pessoas com deficiência em todos os prédios públicos.	2025-2027	SMADM			

**- EIXO 4: Promoção de Direitos (Direito à Educação, à Assistência Social, à Saúde, e aos demais Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais).**

OBJETIVO	AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL	MONITORAMENTO		
				ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Fomentar o acesso das pessoas com deficiência a direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais e outros.	Formar profissionais de educação bilíngue (Língua Brasileira de Sinais)	2026-2027	SME			
	Manter profissionais qualificados para o apoio a estudantes com deficiência	2025-2027	SME			
	Assegurar oferta e atendimento em instituição de acolhimento para Pessoa com Deficiência	2025-2027	SMAS			
	Assegurar Salas equipadas e adequadas para a participação de pessoa com deficiência em cursos voltados à profissionalização, empreendedorismo e programas de aprendizagem	2025-2027	SMTER			
	Promover eventos	2025-2027	SMTER			

de sensibilização das empresas sobre a Lei de Cotas					
Realizar busca ativa no PROCAD/SUAS a fim de garantir inclusão no cadastro único e acesso ao BPC para todas as pessoas com deficiência em unidades de acolhimento – SMAS	2025	SMTER			
Garantir aos estudantes surdos, crianças e adolescentes, a oferta de educação bilíngue LIBRAS-Portugues.	2027	SME			
Promover ações que envolvam as famílias dos educandos nos atendimentos educacionais especializados, com foco na orientação sobre as deficiências.	2025	SME			
Realizar eventos para alunos com deficiência e com transtornos globais de desenvolvimento em idade laboral sobre a inserção no mundo do trabalho		SMTER			
Garantir a inclusão de atividades esportivas para pessoas com deficiência no âmbito municipal.		SMELJ			
Garantir a inclusão de atividades culturais para pessoas com deficiência no âmbito municipal.		SMCULT			

Garantir a prioridade no atendimento às pessoas com deficiência nos serviços do SUS, respeitada a prioridade clínica.		SMS			
Ampliar a capacidade de atendimento de especialidades como terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia ofertadas pelo município.		SMS			
Ampliar e qualificar a atenção odontológica às pessoas com deficiência no âmbito do SUS		SMS			

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Lei Nº 13.146, de 6 De Julho De 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Lei nº 10.436, de 2002- Lei da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Decreto nº 5.626, de 2005 (inclusa a alteração do Decreto nº 9.656, de 2018).

BRASIL. Lei nº 8.213, de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social e Cotas para Pessoas com Deficiência.

BRASIL. Lei nº 10.048, de 2000, Lei nº 10.098, de 2000 e Decreto nº 5.296, de 2004. - Leis do Atendimento Prioritário e da Acessibilidade.

===== FIM =====